



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11**

**CONVITE Nº 004/2011**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**ABERTURA: 09/12/2011, ÀS 10:00 HORAS (Horário Local).**

**LOCAL: Sala de Licitação do MCTI/MPEG**

**OBJETO:**

**Seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi.**

**PREÂMBULO**

<b>MODALIDADE:</b>	Convite;
<b>REGIME:</b>	Empreitada por preço global;
<b>TIPO:</b>	Menor Preço;
<b>PROCESSO Nº:</b>	01205.000214/2011-11
<b>CONVITE Nº:</b>	004/2011
<b>OBJETO:</b>	Seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoobotânico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi.
<b>ABERTURA:</b>	09/12/2011, às 10:00 horas (horário local), na Sala de Licitação do <b>MCTI/MPEG</b> , situado na Av. Magalhães Barata, nº. 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), Belém/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a Comissão dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Avenida Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 - MCTI, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** (Ordem Interna nº. 034/2011), torna público que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e da instrução normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivo anexos.



## **1. – ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 1.1. As propostas deverão ser apresentadas na sala de licitação, às 10:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 09/12/2011, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente presencial em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido no subitem 8.1 deste Edital.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## **2. – DO OBJETO**

2.1 – Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para **Seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi**, situado na Avenida Magalhães Barata, 376, Belém-PA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, com leis sociais, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada, conforme especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo (Anexo I).

2.2 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 – A licitação será realizada pelo regime de empreitada por menor preço global, conforme especificado no Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2.4 – A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente licitação que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da licitante.

2.5 – É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação sem autorização prévia da Contratante, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2001, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi.

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 014211

Elemento de Despesa: 449051.00

PI: 41250010006

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas convidadas diretamente pelo **MCTI/MPEG** e aquelas que, não tendo sido convidadas, estejam regularmente cadastradas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou atenderem às condições de



cadastramento, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, e venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e hora designada para apresentação das propostas, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, e que demonstrem capacidade técnica e habilitação legal para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, correspondente à sede da licitante, que comprove a habilitação legal para a execução do serviço objeto da licitação;
- b) atestado de capacidade técnica, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, da sede da licitante;
- c) declaração, fornecida pelo **MCTI/MPEG**, na forma do **Anexo III** deste Convite, de que a licitante realizou visita técnica no local de execução dos serviços, e tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações;
- d) declaração, nos moldes do **Anexo IV** deste convite, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

4.2. Não poderão participar desta licitação servidor, dirigente do MCTI/MPEG, ou responsável pela licitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pelo MCTI/MPEG, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.6. Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

4.7. É obrigatória a apresentação, no momento de abertura da sessão pública, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

4.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que participarem do presente certame usufruirão do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.

4.9. Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, no momento de abertura da sessão pública, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP, consoante modelo apresentado no Anexo VII deste Edital.



## **5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 5.1. Compõem o presente Convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- a) Anexo I: Projeto Básico (Especificações técnicas, Planilha de custos, Cronograma físico-financeiro e planta baixa)
  - b) Anexo II: Minuta do Contrato
  - c) Anexo III: Termo de Visita Técnica
  - d) Anexo IV: Declaração de que não emprega menor
  - e) Anexo V: Declaração de ME/EPP
  - f) Anexo VI: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
  - g) Anexo VII: Modelo de carta de credenciamento para visita técnica

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o MCTI/MPEG a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

6.4. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

6.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação do Edital não afetar a formulação das propostas.

## **7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação do **MCTI/MPEG**, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

## **8. DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

8.1. No interesse da Administração Pública, o **MCTI/MPEG** poderá:

a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



b) revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, o Edital e seus anexos.

9.2. Poderão, igualmente, ser obtidas informações e esclarecimentos acerca do certame licitatório através do telefone/fax (091) 3219-3361 e 3182-3223/3236.

9.3. As cópias do presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Licitação do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi - Avenida Magalhães Barata, nº. 376, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas e também poderão ser obtidas no sítio [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br).

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições das planilhas de quantitativos/custos e do memorial descritivo/especificações técnicas, prevalecerão as deste último.

9.11. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

## **10. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

10.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Federal para que sejam adotadas as providências tendentes à



apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

11.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

11.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital, a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

11.3. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Convite, observados os seguintes procedimentos:

- a) cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação a sua proposta em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido neste Convite;
- b) serão concedidos 10 minutos de tolerância para a entrega dos envelopes. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão;
- c) verificar-se-á, para cada licitante, o atendimento às condições de participação estabelecidas no Edital, promovendo-se a inabilitação daqueles que não atenderem às exigências;
- d) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, que serão lidas em voz alta pela Comissão;
- e) verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- f) realizar-se-á o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento;
- g) encaminhar-se-á os autos do processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.2. Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



12.3. Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

12.4. Faculta-se à Comissão o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União - DOU, bem como no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

### **13. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS**

13.1. Propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Convite, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº. 004/2011 - MCTI/MPEG  
PROPOSTA DE PREÇOS**

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

13.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

13.5. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

- a) designação do número desta licitação;
- b) valores unitário e total para os serviços a serem executados, cotados em Reais, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências;
- c) parcela referente aos custos de instalação e mobilização para execução da obra deverá ser revista nos serviços preliminares, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do valor total da obra.
- d) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;
- e) planilha de custos contendo orçamento detalhado que expressem a composição de todos os **custos unitários** demonstrando com detalhes os preços e custos dos serviços pretendidos, devidamente assinada por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o CREA), incluindo descrição e especificação claras e completas de todos os produtos a serem fornecidos;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;
- g) cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas para execução dos serviços, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega final dos mesmos;
- h) a Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto deste Convite devem se entregues completos. Em conseqüência, ficará a cargo da



Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, **CASO NÃO TENHA SE MANIFESTADO EXPRESSAMENTE, INDICANDO AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS ENTRE AS PLANILHAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 26 DESTE EDITAL.**

- i) Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável:
- Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou b) Valor estimado pela Entidade de Licitação.
  - Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) do subitem anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 18, igual à diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) e o valor da correspondente proposta.
- k) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;
- l) declaração de que a licitante, caso venha a firmar o contrato com o MCTI/MPEG, estabelecerá no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e manterá durante toda a vigência do mesmo filial ou representante em Belém/PA, dotado de todo o aparato e recursos humanos necessários para a execução dos serviços;
- m) cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas para execução dos serviços, que não poderá exceder os prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros dos Projetos Básico e Executivo constantes do ANEXO I deste edital;
- n) declaração de que a licitante se compromete a obter o alvará de licença para funcionamento da obra, caso venha a firmar o contrato com o **MCTI/MPEG**.

13.6. A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante em Belém/PA, quando for o caso. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

#### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. No julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, além do menor preço global, as exigências estabelecidas neste Edital.

14.2. O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de dez minutos, sob pena de preclusão.

14.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



14.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.

14.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas no subitem 15.3.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

14.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## **15. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, prazos estabelecidos no cronogramas físico-financeiro do Projeto Básico, ANEXO I, deste edital considerando que o prazo começa a ser contado a partir da data de publicação do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses permissivas do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de execução dos serviços apenas será prorrogado em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGENCIA CONTRATUAL**

16.1. Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar o contrato (**Anexo II**), e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. No ato da assinatura do instrumento contratual, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para a verificação da situação de regularidade fiscal da **ADJUDICATÁRIA**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



16.3. O contrato a ser celebrado terá a duração de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após manifestação das partes envolvidas, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, o prazo da vigência do contrato também deverá ser prorrogado.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (QUINZE) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia.

17.3. No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) – SIAFI – GRU – Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

17.4. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

17.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

17.7. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG à Licitante no prazo de até 90 (noventa) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao MPEG e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, doravante denominado simplesmente **FISCAL** do contrato.



18.2. O **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do **FISCAL** deverão ser encaminhadas ao Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do **MCTI/MPEG**, instituído através da OI 007/2010, doravante denominado simplesmente **GESTOR** do contrato.

18.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do **MCTI/MPEG**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.5. É vedado ao **CONTRATANTE** e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

18.6. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18.7. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico ou Executivo.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou Executivo, devendo a **CONTRATADA** corrigir os vícios e irregularidades apontadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei.

## **20. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

20.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de



requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

20.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente Convite, a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

20.3. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico ou Executivo.

21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou Executivo, devendo a CONTRATADA corrigir os vícios e irregularidades apontadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.4. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da etapa a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22.9. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

22.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.11. Os pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores.

### **23. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO**

23.1. O contrato a ser assinado (Anexo II) poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23.2. As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) comunicar ao **FISCAL**, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e, ainda, fornecer um termo de garantia dos serviços com prazo não inferior a cinco anos, contados a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra;
- f) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará;
- g) obter licença, aprovação e franquias necessárias à execução dos serviços junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar e manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- j) entregar, no final da obra, todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MCTI/MPEG.

24.2. a **CONTRATADA** deverá obedecer a **Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente no que se refere ao seu **Capítulo II – DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS, Art. 4º, item VII e IX, do § 1º ao § 5º**.

24.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

25.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratual recebido provisoriamente com as especificações constantes dos projetos Básico e Executivo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

25.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

26.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

26.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

26.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6. Às infrações por atos praticados no decorrer da contratação serão atribuídos graus, de 01 a 06, cujos percentuais de multa seguem a tabela abaixo (tabela 1):

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06	4,0% por ocorrência
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	06	4,0% por ocorrência
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar equipamentos, mobiliário e outros, por culpa ou dolo de seus agentes.	05	3,2% por ocorrência
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	04	1,6% por ocorrência
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	03	0,8% para cada empregado/dia

\* Incidente sobre o valor da parcela do serviço, objeto do contrato, não executado.

7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	0,4% por ocorrência
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sem EPIs, ou sem crachá, registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
0.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil.	06	4,0% por dia
1.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo.	05	3,2% por dia
2.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04	1,6% para cada empregado/dia



13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços.	03	0,8% por dia
14.	Preencher diariamente o <b>diário de obras</b> .	01	0,2% por ocorrência
15.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por ocorrência
16.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho.	03	0,8% por ocorrência
17.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por dia
18.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por dia
19.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no Contrato.	02	0,4% por dia
20.	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato.	02	04% por dia
21.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	0,2% por dia
23.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi.	01	0,2% por dia

26.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

26.11. Toda sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **27. DA VISITA TÉCNICA**

27.1. A visita técnica aos locais onde serão realizados os serviços ocorrerá no dia 05/12/2011, às 10h00min (HORÁRIO LOCAL), no Parque Zoobotânico do **MCTI/MPEG**, localizado à Avenida Magalhães Barata nº. 376, em Belém/PA, para que os licitantes tenham completa ciência da natureza da obra, suas características, peculiaridades e condições ambientais, bem como das dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos.

27.2. Havendo necessidade, poderá ser agendada nova visita técnica, a qual deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega da documentação de habilitação.

27.3. Após o término da visita aos locais dos serviços, as empresas receberão o atesto de visita técnica (modelo constante no anexo V) fornecido pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi.



27.4. A vistoria deverá ser feita por representante técnico da empresa licitante, preferencialmente mediante a apresentação de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de responsável técnico, sócio, gerente ou administrador da licitante.

## **28. DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de Novembro de 2011.

**MARIA DO SOCORRO SALGADO PINTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OI nº. 034/2011 - MCTI/MPEG

**Pedro Pompei Filizzola Oliva**  
Membro

**Raul F. de L. Novaes de Oliveira Jr.**  
Membro



## **ANEXO I**

**PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11  
CONVITE N º 004/2011**

**PROJETO BÁSICO**

# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## ANEXO I

PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11  
CONVITE N.º 004/2011

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### I - GENERALIDADES

- 1 - Estas especificações estabelecem normas e condições para a execução da **OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO PROTOCOLO E GUARITA, LOCALIZADOS NO PARQUE ZOOBOTÂNICO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Av. Magalhães Barata Nº 376, em Belém, no Estado do Pará, compreendendo o fornecimento e aplicação de materiais, emprego de mão de obra com leis sociais, utilização de equipamentos, pagamento de impostos e taxas, bem como o custeio de todas as despesas necessárias à completa execução dos trabalhos pela empresa **CONTRATADA**.
- 2 - Integram as especificações, no que forem aplicados:
  - 2.1 - O Decreto 52.147 de 25/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução de serviços em imóveis públicos;
  - 2.2 - O artigo dezesseis da Lei Federal n.º 5.194/66, que determina a colocação de Placa de Obra, conforme a orientação do CREA;
  - 2.3 - As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;
  - 2.4 - Os regulamentos, as especificações e as recomendações dos órgãos concessionários de serviços públicos e do CORPO DE BOMBEIROS;
  - 2.5 - As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do M.T.E.
- 3 - As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar, em companhia de um credenciado do Museu Paraense Emílio Goeldi, doravante denominado **CONTRATANTE**, o local onde a obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real do que será realizado, observando as suas particularidades, bem como quanto ao abastecimento de energia elétrica e água.
- 4 - A **CONTRATADA** será responsável pelo Contrato de Seguro para Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, firmado entre a mesma e companhia idônea.
- 5 - Quando existirem, todos os projetos básicos, complementares, especiais, e executivos, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade, de tudo o que ela executar como serviço.



## II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1 - VERIFICAÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação, de toda a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE, bem como, providenciar os registros dos mesmos nos órgãos competentes, quando determinado por lei.

Para efeito de interpretação quanto a divergências entre as especificações e os eventuais projetos, prevalecerão estes. Caso surjam dúvidas, caberá a CONTRATANTE esclarecer.

Com relação aos serviços referidos nestas Especificações, quando não ficar tudo completamente explicitado, e que sejam utilizadas as expressões “indicado”, “definido”, “determinado” e “discriminado”, terão esclarecimentos nos anexos, quando existirem, como Projetos, Detalhes, Croquis, Desenhos, Planilhas, Relatórios, Laudos, etc., ou conforme o Núcleo de Engenharia e Arquitetura – **NEA/MPEG**.

Os serviços, conforme suas quantidades e unidades, serão executados nos locais indicados, de acordo com o Projeto e as Especificações Técnicas, quando existir.

Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na Planilha de Orçamento, deverão ser considerados nas composições de custos dos mesmos.

Os serviços de caráter permanente, tais como, pronto socorro, administração, limpeza, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

Nestas especificações, nos casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa “ou rigorosamente similar”, a juízo do NEA/MPEG.

### 2 - OCORRÊNCIA E CONTROLE

A CONTRATADA ficará obrigada a manter um **Livro Diário**, destinado a anotações sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pelo **NEA/MPEG**.

### 3 - MATERIAIS A EMPREGAR

Nestas Especificações Técnicas, toda madeira que for citada será de “primeira categoria”, sem empenamento, imune a cupim e a punilha, maciça, seca, isenta de carunchos, brocas, nós, fendas ou outras imperfeições que comprometam sua resistência, durabilidade e aparência.

A madeira de primeira categoria que for mencionada, e que tenha função estrutural ou portante, incluindo a de fundação, será da classe de resistência C60, conforme o especificado nos itens 9.6 e 5.3.5 da Norma Brasileira NBR 7190, com o valor mínimo de resistência característica à compressão  $f_{ck} = 60\text{Mpa}$ .

As ferragens necessárias a fixação, colocação, movimentação ou fechamento das esquadrias farão parte integrante das mesmas e deverão ser de boa qualidade.

A utilização de todos os materiais será em fiel cumprimento às prescrições, normas e métodos,



estabelecidos pelos seus fabricantes. O emprego de qualquer material estará sujeito à prévia aprovação do **NEA/MPEG**.

A CONTRATADA será obrigada a retirar do local todo o material que tenha sido impugnado pelo Fiscal, dentro do prazo estipulado, o que será devidamente registrado no Livro Diário, especialmente se algo for aplicado sem aprovação do **NEA/MPEG**.

#### **4 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização pela CONTRATANTE será exercida por engenheiro ou arquiteto do NEA/MPEG, o qual verificará o andamento da obra, elaborará relatórios e outros elementos informativos e respeitará toda a documentação técnica relativa a obra, devendo consultar a CONTRATANTE quando da necessidade de qualquer modificação.

Compete ao NEA/MPEG, junto à CONTRATADA, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a execução da obra, como, por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.

#### **5 - COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO**

Toda comunicação, e toda solicitação deverão ser registradas no Livro Diário, e quando necessário através de Ofício ou Memorando.

#### **6 - PRONTO SOCORRO**

A CONTRATADA manterá, no local da obra, material médico básico para curativos emergenciais de modo a atender acidentes no Canteiro e providenciar em tempo hábil o encaminhamento para atendimento especializado.

#### **7 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A CONTRATADA manterá, na direção da obra, um Engenheiro residente, com conhecimentos técnicos que permitam a execução, com perfeição dos mesmos, além dos demais empregados necessários à administração, como mestre/almojarife/apontador.

A CONTRATADA comunicará com antecedência, à CONTRATANTE, o nome do responsável técnico pela obra, com suas prerrogativas profissionais.

A CONTRATANTE fica no direito de exigir a substituição de todo e qualquer profissional em atividade no local, no decorrer da obra, caso o mesmo não demonstre suficiente perícia nos trabalhos, ou disposição em executar as ordens do **NEA/MPEG** ou o determinado nas especificações e projetos.

Toda a mão de obra a ser empregada será especializada, oportunidade em que será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando à melhor segurança de todos. Além do uso de crachás de identificação, desde que não atrapalhem os seus desempenhos, nem coloquem em risco os seus usuários.



A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496-77.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra, objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

A vigilância do local será planejada / acordada até a conclusão definitiva da obra com a CONTRATANTE, a qual possui contrato com empresa especializada.

## **8 – LIMPEZA**

Permanentemente será executada a limpeza do local da obra, evitando o acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como, periodicamente, todo o entulho proveniente da limpeza será removido para fora do canteiro, e disposto em local conveniente.

## **9 - EQUIPAMENTOS, ANDAIMES E MAQUINÁRIOS**

Compete a CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, andaimes, maquinários e ferramentas, necessários a boa execução da obra, até a sua conclusão.

Quando houver necessidade da utilização de agregados, os mesmos serão estocados em silos previamente preparados, com piso em tábuas de madeira forte.

## **10 - RECEBIMENTO DA OBRA**

Cabe a CONTRATADA comunicar a fiscalização sobre a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento, de acordo com a Norma ABNT NBR 5675.

## **III – DESCRIÇÃO DA OBRA NO CHALÉ DO PROTOCOLO E GUARITA**

### **1 – SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS**

1.1 – Administração;

1.2 – Locação de andaimes - montagem e desmontagem;



1.3 - Legalização - Taxas e emolumentos;

1.4 - Instalação Provisória:

1.4.1 - Tapume em compensado com estrutura de madeira com 2,20 m de altura;

1.4.2 – Construção de Barracão;

1.4.3 – Fornecimento e fixação de placa de obra (1x2m), conforme modelo indicado pelo MPEG.

## **2 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

2.1 - Remoção de (10m<sup>2</sup>) de reboco externo;

2.2 - Remoção de (35m<sup>2</sup>) do Forro em madeira;

2.3 - Demolição de (10,25m<sup>2</sup>) Piso Cimentado do Hall, Escada e Guarita;

2.4 - Retirada de entulho.

## **3 - INSTALAÇÕES**

3.1 - Elétrica, Telefone, Refrigeração e Rede de dados:

3.1.1 – Execução de (10m) de rasgos em alvenaria e pisos;

3.1.2 - Revisão de tubulação e fiação;

3.1.3 - Revisão e ampliação do Q.E. existente, incluindo medição de aterramento;

3.1.4 – Revisão da rede de lógica de 4 pontos;

3.1.5 - Revisão dos cinco (6) pontos de iluminação;

3.1.6 - Revisão dos dois (2) pontos da rede telefônica;

3.1.7 – Revisão dos oito (8) pontos de força;

3.1.8 – Revisão de cinco (6) interruptores;

3.1.9 – Revisão de oito (8) tomadas;

3.1.10 – Revisão de cinco (6) luminárias;

3.1.11 – Execução de instalação para ar-condicionado de 18.000 BTU;

## **4 – COBERTURA**

4.1 - Revisão da estrutura de telhado (104m<sup>2</sup>), incluindo substituição de ripamento e peças;

4.2 - Fornecimento e colocação de seis (6) mãos de força em madeira, iguais as existentes;

4.3 - Imunização da estrutura de madeira do telhado (104m<sup>2</sup>);

4.4 - Revisão do telhamento (104m<sup>2</sup>), incluindo substituição das telhas partidas, lavagem e impermeabilização destas com resina acrílica;

4.5 - Encalçamento de cumeeira (9,70m);

4.6 - Substituição de lambrequim em madeira (20m);

4.7 – Mudança do telhado da guarita de duas para quatro águas (5,30m<sup>2</sup>), conforme desenho fornecido pelo MPEG, com reaproveitamento de peças de madeira e telhas.

## **5 – FORRO**



- 5.1 - Revisão do barroamento (35m<sup>2</sup>), incluindo substituição de peças deterioradas;
- 5.2 - Revisão do forro em madeira (35m<sup>2</sup>), incluindo substituição de peças deterioradas;
- 5.3 - Imunização da estrutura em madeira do forro (35m<sup>2</sup>).

## **6 – PISOS**

- 6.1 - Camada Impermeabilizadora (17m<sup>2</sup>) com pedra preta no piso do porão;
- 6.2 - Reforço da estrutura do piso em madeira (17m<sup>2</sup>);
- 6.3 – Fornecimento e complemento de piso e rodapé de madeira, conforme existente (17m<sup>2</sup>);
- 6.4 - Vitrificação de piso e rodapé em madeira (30m<sup>2</sup>);
- 6.5 - Nivelamento de piso cimentado externo (23m<sup>2</sup>);
- 6.6 - Substituição do piso da varanda do prédio, escada e guarita (10,25m<sup>2</sup>) por piso de korodur com cimento estrutural branco, conforme executado no prédio da diretoria do MPEG;
- 6.7 – Fornecimento e instalação de duas (2) soleiras de mármore de 17 x 120cm;

## **7 – PINTURA**

Serão realizadas prospecções nas paredes internas e externas do prédio visando identificar os tons de cor das camadas pictóricas mais remotas de cada uma delas e, de acordo com o **NEA/MPEG**, definida a tonalidade da pintura a ser aplicada.

- 7.1 – Interna, acrílica com massa, duas (2) demãos (121,10m<sup>2</sup>);
- 7.2 – Externa, acrílica com massa, duas (2) demãos (135m<sup>2</sup>), incluindo guarita;
- 7.3 - Esmalte Sintético (84m<sup>2</sup>) em portas, janelas e superfícies de madeira, incluindo guarita;
- 7.4 - Esmalte antiferruginosa (4m<sup>2</sup>) nas estruturas e detalhes em ferro;

## **8 - PORTAS E JANELAS**

- 8.1 - Revisão geral com aproveitamento de 6,72m<sup>2</sup> de portas de abrir em madeira;
- 8.2 - Fornecimento e assentamento de cinco (5) janelas, com parapeitos em madeira conforme modelo, totalizando 12,8m<sup>2</sup>;
- 8.3 – Limpeza e substituição do emassamento de vidros por baguetes de madeira (14m<sup>2</sup>) fixados com material resiliente;
- 8.4 - Fornecimento e colocação de 14m<sup>2</sup> de vidros de 4mm.

## **9 - PROTEÇÕES E GRADES DE FERRO**

- 9.1 – Fornecimento e instalação de 5,12m<sup>2</sup> (1,28x2,00) de grade de ferro com telamento metálico;
- 9.2 – Fornecimento e instalação de uma grade de ventilação do forro.
- 9.3 - Recuperação de barras de ferro (10m<sup>2</sup>) que limitam o acesso de visitantes ao Parque Zoológico, incluindo pintura com tinta anticorrosiva (hammerite ou similar), cor preta.

## **10 - REVESTIMENTOS**



- 10.1 - Tratamento das fissuras existentes, incluindo grampeamento e reboco (10,80m<sup>2</sup>);
- 10.2 – Execução de moldura em reboco com marcação de porta na fachada posterior, conforme detalhe existente no prédio.

#### **11 - DIVERSOS**

- 11.1 – Retirada de suportes diversos em ferro fixados nas fachadas do prédio, bem como equipamento de registro de ponto em desuso;
- 11.2 – Recomposição de jardim no entorno do prédio e árvore;
- 11.3 – Fornecimento e instalação de balcão de recepção conforme desenho fornecido pelo MPEG.

#### **12 - LIMPEZA**

- 12.1 - Limpeza final.

#### **IV - DO PRAZO DA OBRA**

O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **V - DO PREÇO DA OBRA**

O custo total estimado com a execução da obra no prédio do Protocolo e Guarita é da ordem de **R\$ 65.504,15 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos).**

**Antonio Carlos Lobo Soares**

Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA



## ANEXO I

PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11  
CONVITE N º 004/2011

### 2 – ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI					
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD					
OBRA DE REFORMA DO CHALÉ DO PROTOCOLO E GUARITA					
DATA: 30/08/2011					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS</b>				
1.1	Administração da Obra	mês	2,00	5.860,00	11.720,00
1.2	Locação de andaimes - montagem e desmontagem	m²	40,00	15,00	600,00
1.3	Legalização da Obra - Taxas e emolumentos	und	1,00	1.100,00	1.100,00
1.4	Instalação Provisória da obra:				
1.4.1	Tapume em compensado com estrut. de madeira h = 2,20 m	m²	30,00	31,00	930,00
1.4.2	Barracão	m²	12,00	160,00	1.920,00
1.4.3	Fornecimento e colocação da placa da obra de 1x2m	m²	2,00	212,00	424,00
	<b>TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>16.694,00</b>
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
2.1	Remoção de reboco externo	m²	10,00	5,40	54,00
2.2	Remoção do Forro em madeira	m²	35,00	5,40	189,00
2.3	Demolição de Piso Cimentado do Hall, Escada e Guarita	m²	10,25	6,28	64,37
2.4	Retirada de entulho	Vb	1,00	900,00	900,00
	<b>TOTAL DE DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				<b>1.207,37</b>
<b>3</b>	<b>INSTALAÇÕES</b>				
<b>3.1</b>	<b>Elétrica, Telefone, Refrigeração e Rede de dados:</b>				
3.1.1	Rasgos em alvenaria e pisos	m	10,00	7,62	76,20
3.1.2	Tubulação e Fiação revisão	Vb	1,00	702,00	702,00
3.1.3	Revisão e ampliação do Q.E. com medição de aterramento	und	1,00	738,00	738,00
3.1.4	Revisão da rede lógica	pt	4,00	138,72	554,88
3.1.5	Revisão do ponto de iluminação	pt	6,00	123,74	742,44
3.1.6	Revisão da rede telefônica	pt	2,00	90,72	181,44
3.1.7	Revisão do Ponto de Força	pt	8,00	135,12	1.080,96
3.1.8	Revisão de Interruptores	pt	6,00	15,30	91,80

3.1.9	Revisão de Tomadas	pt	8,00	130,68	1.045,44
3.1.10	Revisão de Luminárias	pt	6,00	121,68	730,08
3.1.11	Instalação de espera para Ar Condicionado de 18.000 BTU's	und	1,00	850,00	850,00
<b>TOTAL DE INSTALAÇÕES</b>					<b>6.793,24</b>
<b>4</b>	<b>COBERTURA</b>				
4.1	Revisão da estrutura com substituição de ripamento e peças	m <sup>2</sup>	104,00	37,85	3.936,40
4.2	Fornecimento e colocação de mão de força em madeira	und	6,00	198,00	1.188,00
4.3	Imunização da estrutura de madeira do telhado	m <sup>2</sup>	104,00	6,90	717,60
4.4	Revisão do telhamento, incluindo substituição das telhas partidas, lavagem e impermeabilização c/ resina acrílica	m <sup>2</sup>	104,00	41,52	4.318,08
4.5	Encalçamento de beiral e cumieira	m	22,00	6,14	135,08
4.6	Substituição de lambrequim em madeira	m	20,80	40,94	851,55
4.7	Mudança do telhado da guarita de duas para quatro águas	Vb	1,00	390,00	390,00
<b>TOTAL DE COBERTURA</b>					<b>11.536,71</b>
<b>5</b>	<b>FORRO</b>				
5.1	Revisão do barroteamento com substituição de peças deterioradas	m <sup>2</sup>	35,00	33,12	1.159,20
5.2	Revisão do forro com substituição de peças deterioradas	m <sup>2</sup>	35,00	47,28	1.654,80
5.3	Imunização da estrutura em madeira do forro	m <sup>2</sup>	35,00	6,90	241,50
<b>TOTAL DE FORRO</b>					<b>3.055,50</b>
<b>6</b>	<b>PISOS</b>				
6.1	Camada Impermeabilizadora, c/ pedra preta no piso do porão	m <sup>2</sup>	17,00	32,63	554,71
6.2	Reforço da estrutura do piso em madeira	m <sup>2</sup>	17,00	17,58	298,86
6.3	Fornecimento e Complemento de piso e rodapé em madeira	m <sup>2</sup>	17,00	160,32	2.725,44
6.4	Vitrificação de piso e rodapé em madeira	m <sup>2</sup>	30,00	26,82	804,60
6.5	Nivelamento piso cimentado externo	m <sup>2</sup>	23,00	14,94	343,62
6.6	Substituição do piso da varanda, escada e guarita por Korodur	m <sup>2</sup>	10,25	71,52	733,08
6.7	Fornecimento e instalação de soleiras de marmore (0,17x1,20)	und	2,00	102,00	204,00
<b>TOTAL DE PISOS</b>					<b>5.664,31</b>
<b>7</b>	<b>PINTURA</b>				
7.1	Interna acrílica, c/massa, 2 demãos	m <sup>2</sup>	121,10	18,52	2.242,77
7.2	Externa acrílica, c/ massa, 2 demãos	m <sup>2</sup>	135,00	20,54	2.772,90
7.3	Esmalte Sintético sobre madeira	m <sup>2</sup>	84,00	22,32	1.874,88
7.4	Esmalte anti-ferruginosa	m <sup>2</sup>	4,00	34,68	138,72
<b>TOTAL DE PINTURA</b>					<b>7.029,27</b>



<b>8 PORTAS E JANELAS</b>					
	<b>Portas:</b>				
8.1	De abrir em madeira revisão geral c/ Aprov.	m <sup>2</sup>	6,72	148,00	994,56
	<b>Janelas:</b>				
8.2	Fornecimento e assentamento de cinco (5) janelas	m <sup>2</sup>	12,80	354,48	4.537,34
8.3	Limpeza e Substituição do emassamento de vidros	m <sup>2</sup>	14,00	55,80	781,20
8.4	Fornecimento e colocação de vidros de 4mm	m <sup>2</sup>	14,00	125,52	1.757,28
<b>TOTAL DE PORTAS E JANELAS</b>					<b>8.070,38</b>
<b>9 PROTEÇÕES E GRADES DE FERRO</b>					
9.1	Fornecim. e Instalação 2(1,28x2,00), c/ telamento metálico	m <sup>2</sup>	5,12	331,20	1.695,74
9.2	Grade de Ventilação do forro	Vb	1,00	270,00	270,00
9.3	Recuperação de barras de ferro que limita o acesso ao parque	m <sup>2</sup>	10,00	58,08	580,80
<b>TOTAL DE GRADES DE FERRO</b>					<b>2.546,54</b>
<b>10 REVESTIMENTOS</b>					
10.1	Tratamento de fissuras com grampeamento e reboco	m <sup>2</sup>	10,80	68,92	744,34
10.2	Execução de moldura em reboco em porta, fachada posterior	vb	1,00	140,00	140,00
<b>TOTAL DE REVESTIMENTOS</b>					<b>884,34</b>
<b>11 DIVERSOS</b>					
11.1	Retirada de suportes diversos em ferro fixados nas fachadas.	Vb	1,00	162,48	162,48
11.2	Recomposição de jardim no entorno do prédio	m <sup>2</sup>	5,00	84,00	420,00
11.3	Fornecimento e Instalação de balcão de recepção	Vb	1,00	1.600,00	1.600,00
<b>TOTAL DE LIMPEZA</b>					<b>582,48</b>
<b>12 LIMPEZA</b>					
12.1	Limpeza final	und	1,00	1.440,00	1.440,00
<b>TOTAL DE LIMPEZA</b>					<b>1.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>65.504,15</b>

**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - NEA**

AV. MAGALHÃES BARATA Nº 376, SÃO BRAZ, FONE: 3182-3251 e 3219-3361, CEP.: 66.040-170 – BELÉM-PA E-mail:

nea@museu-goeldi.br



## ANEXO I

PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11  
CONVITE Nº 004/2011

### 3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	OBRA	EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	
		01 a 30 DIAS	31 a 60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	16.694,00	
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS,	1.207,37	
3	INSTALAÇÕES	3.396,62	3.396,62
4	COBERTURA	5.768,30	5.768,41
5	FORRO		3.055,50
6	PISOS	2.832,16	2.832,15
7	PINTURA		7.029,27
8	PORTAS E JANELAS	4.035,19	4.035,19
9	PROTEÇÕES E GRADES DE FERRO		2.546,54
10	REVESTIMENTOS		884,34
11	DIVERSOS		582,48
12	LIMPEZA		1.440,00
Total Mensal		33.933,64	31.570,50
TOTAL GERAL			65.504,15

**Antonio Carlos Lobo Soares**

Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



## **ANEXO I**

**PROCESSO Nº 01205.000214/2011-11  
CONVITE N º 004/2011**

## **PLANTA-BAIXA, CORTES E DETALHES**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.**

#### I. PARTES

##### CONTRATANTE

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCTI, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nomeado através da Portaria nº \_\_\_\_\_ - MCTI.

##### CONTRATADA

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 01205.000214/2011-11, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoológico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi, situado na Avenida Magalhães Barata, 376, Belém-PA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de



obra, com leis sociais, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias a completa execução da obra pela empresa contratada, conforme especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo (Anexo I) do Edital de Convite número 003/2011, integrante dos autos do Processo nº. 01205.000214/2011-11.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução da obra contratada observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO**

Pela execução da obra, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ ..... (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho ....., emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, à conta Natureza da despesa ....., Plano de Trabalho Resumido ....., Fonte de Recursos .....

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da etapa a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**SUBCLÁUSULA QUINTA**  
tributária prevista na legislação aplicável.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.1. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

1.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.12.1 Não produziu os resultados acordados;

18.12.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.12.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3. Os pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA ALTERAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Este contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65. da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

## **II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço a ser executado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, exceto nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para o serviço, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º desta subcláusula.

**PARAGRAFO QUARTO** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARAGRAFO QUINTO** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) comunicar ao **FISCAL**, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



- e) reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e, ainda, fornecer um termo de garantia dos serviços com prazo não inferior a cinco anos, contados a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra;
- f) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará;
- g) obter licença, aprovação e franquias necessárias à execução dos serviços junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar e manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- j) entregar, no final da obra, todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MCTI/MPEG.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A CONTRATADA deverá obedecer a **Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente no que se refere ao seu **Capítulo II – DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**, Art. 4º, item VII e IX, do § 1º ao § 5º.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratual recebido provisoriamente com as especificações constantes dos projetos Básico e Executivo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA** **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

### **SUBCLÁUSULA RIMEIRA**

A Contratada, no prazo de 15 (QUINZE) dias após a assinatura do presente Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) – SIAFI – GRU – Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, NE....., apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Contratante à Contratada no prazo de até 90 (noventa) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.



## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, doravante denominado simplesmente **FISCAL** do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **FISCAL** deverão ser encaminhadas ao Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCTI/MPEG, instituído através da OI 007/2010, doravante denominado simplesmente **GESTOR** do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** As decisões e providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do MCTI/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** É vedado ao **CONTRATANTE** e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo das obras de reforma, obedecem ao cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada durante a licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou Executivo, devendo a CONTRATADA corrigir os vícios e irregularidades apontadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

## II - Pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, aquele que:

- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;



- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

Às infrações por atos praticados no decorrer da contratação serão atribuídos graus, de 01 a 06, cujos percentuais de multa seguem a tabela abaixo (tabela 1):

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06	4,0% por ocorrência
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	06	4,0% por ocorrência
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar equipamentos, mobiliário e outros, por culpa ou dolo de seus agentes.	05	3,2% por ocorrência
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	04	1,6% por ocorrência
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	03	0,8% para cada empregado por dia

7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	0,4% por ocorrência
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sem EPIs, ou sem crachá, registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo.	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04	1,6% para cada empregado por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços.	03	0,8% por dia
14.	Preencher diariamente o <b>diário de obras</b> .	01	0,2% por ocorrência
15.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por ocorrência
16.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho.	03	0,8% por ocorrência
17.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por dia
18.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% por dia
19.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato.	02	0,4% por dia

**\* Incidente sobre o valor da parcela do serviço, objeto do contrato, não executado.**

20.	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato.	02	04% por dia
21.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	0,2% por dia
23.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi.	01	0,2% por dia

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA**

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



**SUBCLÁUSULA NONA**

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Toda sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Convite, registrada sob o nº 004/2011, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.000214/2011-11.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será em tudo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, **da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010**, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do serviço objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, coincidindo com o prazo de vigência do contrato, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses permissivas do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após manifestação das partes envolvidas, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de execução do serviço apenas será prorrogado em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Havendo prorrogação no prazo de execução do serviço, o prazo de vigência do contrato deverá ser prorrogado.



## **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Fazem parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Convite nº 004/2011;
- b) Proposta da adjudicatária;
- c) Projeto Básico (Especificações técnicas, Planilha de custos, Cronograma físico-financeiro e planta baixa)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



**ANEXO III**

**CONVITE N.º 004/2011.**  
**Processo n.º 01205.000214/2011-11**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_ procedeu visita técnica no local onde será executada a obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoobotânico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi. Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as medidas e as características dos serviços acima descritos.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

---

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCTI/MPEG



**ANEXO IV**

**CONVITE N.º 004/2011.**  
**Processo n.º 01205.000214/2011-11**

*DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR*

\_\_\_\_\_ ,

(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_ ,

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF

n.º \_\_\_\_\_ , para os fins de habilitação no Convite

MCTI/MPEG 004/2011, DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei

8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)



**ANEXO V**

**CONVITE N.º 004/2011.**  
**Processo n.º 01205.000214/2011-11**

*DECLARAÇÃO DE ME/EPP*

\_\_\_\_\_

(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF

n.º \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Convite

MCTI/MPEG 004/2011, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que:

Cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)



## ANEXO VI

Processo nº. 01205.000214/2011-11;  
Convite nº. 004/2011.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ  
N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio  
de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), infra-  
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º  
\_\_\_\_\_, para fins de participação no Edital do Convite de nº 004/2011, declara,  
sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ (razão social), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº \_\_\_\_\_ (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Museu Paraense Emílio Goeldi antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## ANEXO VII

Processo nº. 01205.000214/2011-11;  
Convite nº. 004/2011.

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., neste ato representante da empresa ....., portador(a) do CREA nº ....., Do RG nº ..... e do CPF nº ....., para participar da VISITA TÉCNICA referente ao Convite nº **004/2011**, o (a) qual está autorizado(a) a tomar conhecimento do local de realização dos serviços e suas condições, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à concretização desta finalidade e, em nome desta empresa, representá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura (com firma reconhecida)

Carimbo (legível) da empresa

**Empresa:**

**Endereço:**

**Tel/Fax:**

**CNPJ:**

**Responsável:**



---

---

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

---

---

Recebemos do Museu Paraense Emílio Goeldi, cópia do CONVITE Nº 004/2011, que objetiva a seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoobotânico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi, cuja abertura realizar-se-á às **10:00 horas (horário local)** do **dia 09/12/2011**, e visita técnica para o dia **05/12/2011 às 10:00** (horário local).

Tomamos conhecimento do Convite através de:

- ( ) DOU
- ( ) Quadro de Avisos do Serviço de Licitação
- ( ) Convite por fax
- ( ) Internet

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CONTATO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** -----  
-----

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ .. **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **HORÁRIO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA CARIMBO** \_\_\_\_\_

**OBS.:** 1. Solicitamos que, após tomar conhecimento deste CONVITE, o fornecedor ENVIE, via fax, à comissão de licitação, este COMPROVANTE DE RECEBIMENTO devidamente preenchido.  
Fone/Fax: (91) 3182-3223.



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 004/2011.**

UNIÃO FEDERAL, Pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, torna público que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE.

- Objeto: **seleção e contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de reforma do prédio do protocolo e guarita, localizados no parque Zoobotânico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi.**

**Apresentação das propostas: Dia 09/12/2011, às 10:00 horas (horário local).**

O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Museu Goeldi, situado na Av. Magalhães Barata, 376, telefone (91) 3182-3223, ou pelos sítios [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Belém, 30 de Novembro de 2011.

**MARIA DO SOCORRO SALGADO PINTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OI nº. 034/2011 - MCTI/MPEG